

LEI Nº. 185/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) os subsídios mensais dos vereadores do Município de Vila Valério.

Art. 2º. - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 3º. - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber a terça parte de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal .

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º- Os Subsídios de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de Vereadores atingir os limites estabelecidos constitucionalmente.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da Presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Vila Valério.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 04 de setembro de 2000.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI

Secretário Municipal de Administração e Finanças